



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 1 de 25

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Outros Atos	12
Licitações e Contratos	23
Homologação / Adjudicação	23
PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS	24
Comunicados	24
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	25
Concursos Públicos/Processos Seletivos	25
Convocação	25

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Rua Dr. Mário Tavares, 436

Telefone: (19) 3493-9490

Site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

#### Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: ((19) 3493.8300

Site: [www.camarariodaspedras.sp.gov.br](http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br)

#### Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: [www.saaerdp.com.br](http://www.saaerdp.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 2 de 25

## PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### DECRETO Nº 2.199, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

*(Revoga o Decreto nº 2.184, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre as atribuições de ordenador de despesas ao Sr. Antonio Sérgio Angeleli e dá outras providências)*

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,


#### DECRETA

**ARTIGO 1º** - Fica revogado o Decreto nº 2.184, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre as atribuições de ordenador de despesas ao Sr. Antonio Sérgio Angeleli.

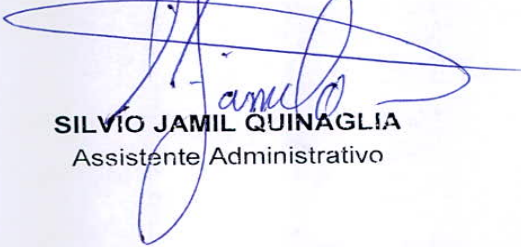
**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28.09.2018.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 05 de outubro de 2018.

  
**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito

  
**SILVINO A. INNOCENCIO**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 3 de 25



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO!

#### DECRETO Nº 2.200, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

(Dispõe sobre atribuições de ordenador de despesas que especifica e dá outras providências)

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** o pedido de licença médica do Sr. Antonio Sérgio Angeleli, a partir do dia 28.09.2018, até 12.10.2018;

**considerando** o disposto nos artigos 70, 71, 93, I, "b" da Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras e demais disposições legais aplicáveis;

**considerando** o interesse do Chefe do Executivo em descentralizar os procedimentos referentes à ordenação de despesas;

**considerando** que dentre as maiores unidades orçamentárias vinculadas à Administração Direta encontra-se a Secretaria Municipal de Obras;

**considerando** que é significativo o volume de empenhos e autorizações para pagamento de despesas originárias de tal unidade,

#### DECRETA

**ARTIGO 1º** - O servidor público, responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Sr. Marco Antonio Montagnani, RG nº 5.600.018 e CPF/MF nº 553.538.438-00, nomeado conforme os termos da Portaria SARH nº 303/2018, de 03.10.2018, passa a ter as atribuições de ordenador de despesas diretamente vinculadas a sua Secretaria, estando autorizado a assinar os respectivos empenhos e a praticar todos os atos inerentes à liquidação de tais despesas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na eventualidade de ausência do servidor público designado, o Prefeito Municipal ordenará as respectivas despesas.

**ARTIGO 2º** - O Servidor Público acima designado será solidariamente responsável pelos atos que assumir, ordenar ou praticar.

**ARTIGO 3º** - As demais despesas da Administração Direta, inclusive repasses às Administrações indiretas quando necessário, continuam sob a competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28.09.2018.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 08 de outubro de 2018

  
ANTONIO CARLOS DEFAVARI  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 233

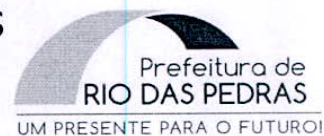
Página 4 de 25



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

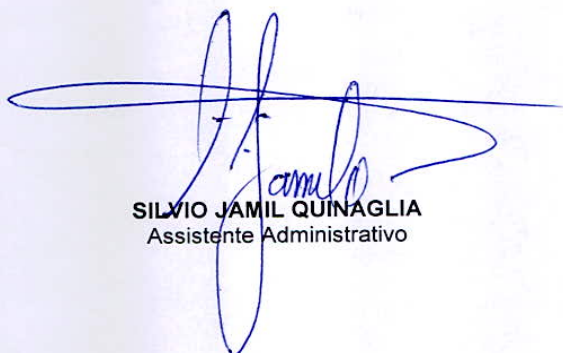
Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



**SILVANO A. INNOCENCIO**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 5 de 25

## Portarias



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### PORTARIA SARH Nº 302/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

**Designando Gestor e Responsável Técnico do Convênio de obra que especifica e dá outras providências.**

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**ARTIGO 1º** - Ficam designados, a Assessora Contábil, Sra. IVANETE APARECIDA POLI MARCELO, portadora do C.R.C nº 1SP174845/0-6, e o Supervisor Técnico de Obras, Sr. MARCO ANTONIO MONTAGNANI, devidamente habilitado da Prefeitura, portador do CREA nº 0600726375, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Casa Civil do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SARH nº 184/2017, de 23 de junho de 2017.

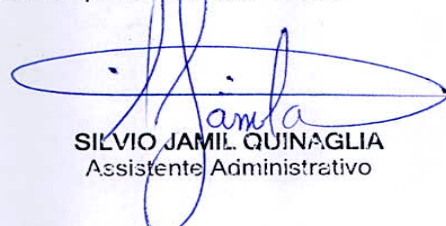
**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 02 de outubro de 2018.

  
**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito Municipal

  
**SILVINO A. INNOCENCIO**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 6 de 25



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### PORTARIA SARH Nº 303/2018, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Designando o Sr. Marco Antonio Montagnani, para responder pela Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando o pedido de licença médica do Sr. Antonio Sérgio Angeleli, a partir de 28.09.2018, até 12.10.2018,

### RESOLVE

- ARTIGO 1º** - Fica designado o Sr. Marco Antonio Montagnani, portador do R. G. nº 5.600.018, CPF/MF nº 553.538.438-00, funcionário público, no cargo de Supervisor Técnico de Obras, para responder pela Secretaria Municipal de Obras, em virtude do afastamento do Sr. Antonio Sérgio Angeleli.
- ARTIGO 2º** - O Setor de Pessoal deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente designação.
- ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28.09.2018.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 03 de outubro de 2018

  
ANTONIO CARLOS DEFAVARI  
Prefeito Municipal

  
SILVINO A. INNOCENCIO  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
SILVIO JAMIL QUINAGLIA  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 233

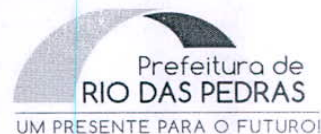
Página 7 de 25



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### PORTARIA SARH Nº 308/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Designando a Sra. Maria Inês Guizo Petrini, para responder pelo Setor de Dívida Ativa e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

- ARTIGO 1º** - Fica designada a Sra. Maria Inês Guizo Petrini, portadora do R. G. nº 7.693.316-7, CPF/MF nº 094.264.248-14, funcionária pública, no cargo de Técnico de Contabilidade, para responder pelo Setor de Dívida Ativa.
- ARTIGO 2º** - O Setor de Pessoal deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente designação.
- ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

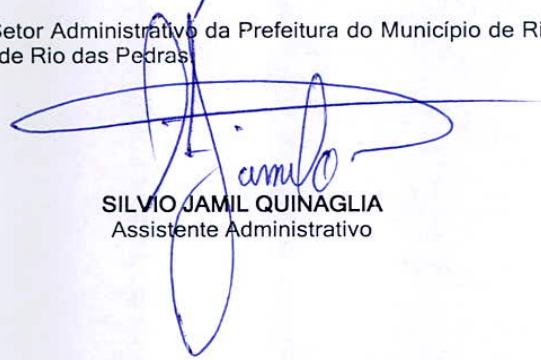
**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 15 de outubro de 2018

  
ANTONIO CARLOS DEFAVARI  
Prefeito

  
SILVINO A. INNOCENCIO  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras

  
SILVIO JAMIL QUINAGLIA  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 8 de 25



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### PORTARIA SARH Nº 309/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Designando a Sra. Ellen Christiane Avancini, para responder pelo Setor de Tributos e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

- ARTIGO 1º** - Fica designada a Sra. Ellen Christiane Avancini, portadora do R. G. nº 40.720.922-0, CPF/MF nº 299.039.018-95, funcionária pública, no cargo de Auxiliar Administrativo, para responder pelo Setor de Tributos.
- ARTIGO 2º** - O Setor de Pessoal deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente designação.
- ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04.12.2017.

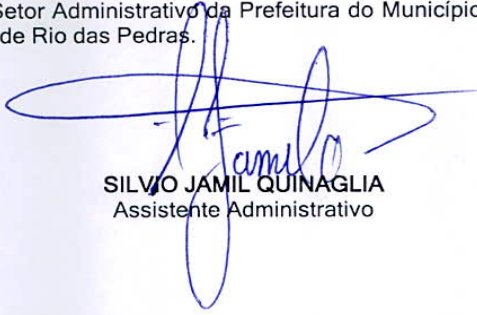
**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 15 de outubro de 2018

  
ANTONIO CARLOS DEFAVARI  
Prefeito

  
SILVINO A. INNOCENCIO  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
SILVIO JAMIL QUINAGLIA  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 9 de 25



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### **PORTARIA SARH Nº 310/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

**Concede gratificação a Sra. Maria Inês Guizo Petrini, e dá outras providências.**

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** o que dispõe a Lei nº 2.970, de 30 de maio de 2017,

### **RESOLVE**

ARTIGO 1º. – Fica concedida, nos termos da Lei Municipal nº. 2.970, de 30 de maio de 2017, gratificação de 10% (dez por cento), a funcionária Maria Inês Guizo Petrini, portadora do CPF/MF nº. 094.264.248-14, Técnico de Contabilidade, Padrão 09/A, até 31.12.2018, podendo ser revogada a qualquer momento ou deixe de responder pelo Setor de Dívida Ativa, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

ARTIGO 2º. - O Setor de Recursos Humanos deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente gratificação.

ARTIGO 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

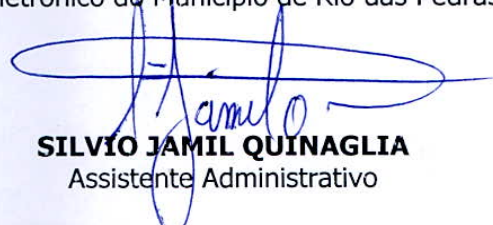
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 15 de outubro de 2018.

  
**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito

  
**SILVINO A. INNOCENCIO**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 10 de 25



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### **PORTARIA SARH Nº 311/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

**Concede gratificação a Sra. Ellen Christiane Avancini, e dá outras providências.**

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** o que dispõe a Lei nº 2.970, de 30 de maio de 2017,

#### **RESOLVE**

ARTIGO 1º. – Fica concedida, nos termos da Lei Municipal nº. 2.970, de 30 de maio de 2017, gratificação de 20% (vinte por cento), a funcionária Ellen Christiane Avancini, portadora do CPF/MF nº. 299.039.018-95, Auxiliar Administrativo, Padrão 03/A, até 31.12.2018, podendo ser revogada a qualquer momento ou deixe de responder pelo Setor de Tributos, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

ARTIGO 2º. - O Setor de Recursos Humanos deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente gratificação.

ARTIGO 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SARH nº 117/2018, de 28.02.2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 15 de outubro de 2018.

  
**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito

  
**SILVINO A. INNOCENCIO**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 233

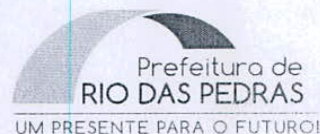
Página 11 de 25



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### PORTARIA SARH Nº 316/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

**Dispõe sobre função gratificada de Supervisor de Ensino, ao Sr. Antonio Callegari, e dá outras providências**

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**considerando** o contido na Lei nº 2.441, de 03 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Rio das Pedras, estabelece normas de enquadramento e diretrizes para a avaliação de desempenho e institui tabelas de salários, alterada pela Lei nº 2.694, de 22.11.2011;

**considerando** a necessidade da valorização dos profissionais na área da Educação;

**considerando** o disposto no capítulo XVII, das Funções Gratificadas, da Lei nº 2.441, de 03 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 2.694, de 22.11.2011;

**considerando** finalmente, que a designação para ocupação das Funções Gratificadas é feita pelo Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 66, incisos I, II e III, da Lei nº 2.441, de 03 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 2.694, de 22.11.2011;

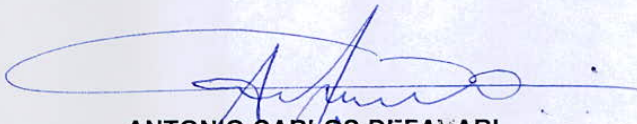
#### **RESOLVE**

**ARTIGO 1º-** Fica concedida função gratificada de Supervisor de Ensino, ao Sr. Antonio Callegari, RG nº. 17.830.263, CPF nº. 088.009.758-28, ocupante do emprego público de PEB II – História, de acordo com a Lei nº 2.441, de 03 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 2.694, de 22.11.2011.

**ARTIGO 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02.02.2017.

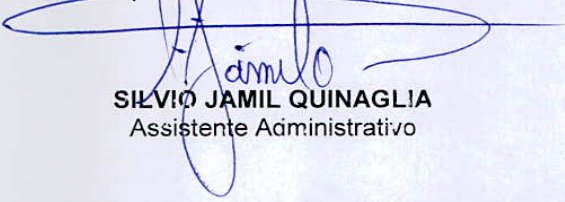
**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 22 de outubro de 2018.

  
**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito

  
**SILVINO A. INNOCENCIO**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 12 de 25

### Outros Atos



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2018

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE PIRACICABA - AUMA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.826.840/0001-83, com sede na Rua Mário Tavares nº 436, bairro Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Antonio Carlos Defavari**, brasileiro, casado, CPF: 963.707.778-20, RG nº 7.688.004-7, e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE PIRACICABA – AUMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.367.523/0001-69, doravante denominado **PROPONENTE**, sediada à Leontino Boscariol nº 70, Jardim Morumbi, na cidade de Piracicaba/SP, CEP: 13.428-000, representado por seu Presidente, **Sinivaldo Pinto da Silva**, portador do RG nº 10.207.298-X-SSP/SP, CPF nº 963.698.928-15, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.990/2.017 e Lei Orçamentária Anual nº 2.995/2.017, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 1369/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto os **SERVIÇOS ATENDIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DIAGNÓSTICO DE AUTISMO E SUAS FAMÍLIAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS/SP**, conforme Plano de Trabalho anexo, que prevê o atendimento de até 03 atendidos nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos-linguísticos e sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1 – Este Termo terá como gestor da **PROPONENTE** o Sr. **Sinivaldo Pinto da Silva**, presidente da instituição, já qualificado, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a Sra. **Milena Moutinho Chabregas**, portador do CPF nº 246.835.738-81 e RG nº 23.192.169-X, conforme portaria nº 313/2018 de 15.10.2018.

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 13 de 25



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

##### 3.1 – Da Administração Pública Municipal:

- a) - fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) - realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Plano de Trabalho ou Termo de Colaboração;
- e) - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) - na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) - divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) - instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- j) - publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- k) - receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- l) - elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 14 de 25



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### 3.2 - Da Administração Organização da Sociedade Civil:

- a) - responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) - prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) - permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) - responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo sua regularidade fiscal, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) - identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- g) - divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e art. 11 da Lei 13.019/14;
- h) - comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- i) - não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- j) - prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 15 de 25



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



- k) - observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) - comprovar todas as despesas por meio de documentos fiscais, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) - aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) - comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- o) - não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- p) - ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- q) - promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- r) - comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- s) - efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- t) - manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) - comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

### CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.
- 4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 16 de 25



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 13.520,00 (Treze mil, quinhentos e vinte Reais), divididos em 07 (sete) parcelas de R\$ 1.931,43 (Um Mil, Novecentos e Trinta e Um Reais e Quarenta e Três Centavos).

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência nº 4104, no Banco Caixa Econômica Federal – operação 003, na Conta Corrente nº 20.746 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.5 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 17 de 25



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



- c) - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) - não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.

**Parágrafo Único.** Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá estar de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2 A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual ou Conforme Manual de Prestação de Contas

8.2.1 Prestação de Contas Mensal a exemplo, das seguintes informações e documentos:

- I. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;
- II. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo ANEXO XIII;
- III. Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documento de pagamento;
- IV. Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documento de pagamento e memória de cálculo;
- V. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
- VI. Conciliação Bancária, quando houver;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 18 de 25



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



VII. Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado;

VIII. Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

IX. Relatório das atividades desenvolvidas no período;

X. Relação dos atendidos no período.

8.2.2 - Prestação de Contas Final/Anual a exemplo, das seguintes informações e documentos:

- I. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
- II. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração e/ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP-14;
- III. Publicação do Balanço Patrimonial da Proponente, dos exercícios encerrado e anterior;
- IV. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da Proponente, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- VI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- VII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- VIII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- IX. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- X. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da Proponente ou de membros do poder público;

7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 19 de 25

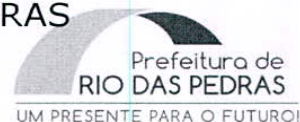


### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 434 – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



XI. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XII. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIII. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente da Proponente sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

XIV. Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

XV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 20 de 25



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.7 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.8 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.9 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 21 de 25



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- I - a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II - integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- III - realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- IV - utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- V - utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- VI - executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VII - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posteriores ressarcimento;
- IX - deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- X – realizar despesas com:
  - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
  - d) Pagamento de despesas bancárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 22 de 25



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

**Parágrafo Único.** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

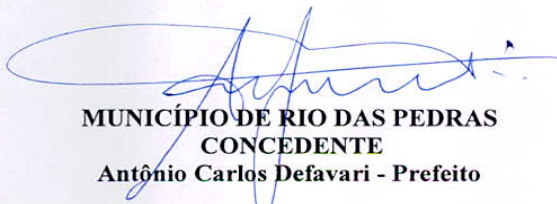
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


As partes elegem o Foro da Comarca de Rio das Pedras/SP para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

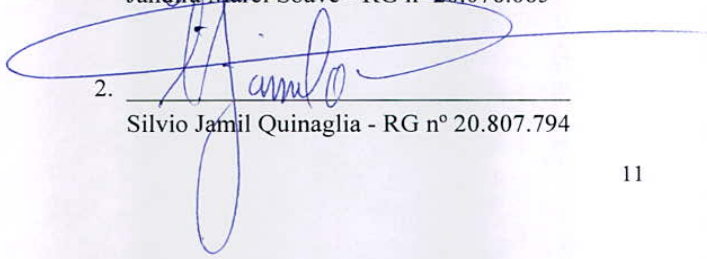
Rio das Pedras, 01 de setembro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS  
CONCEDENTE  
Antônio Carlos Defavari - Prefeito

  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE PIRACICABA - AUMA  
PROPONENTE  
Sinivaldo Pinto da Silva - Presidente

Testemunhas:

1.   
Jandira Marci Soave - RG nº 20.078.685

2.   
Silvio Jamil Quinaglia - RG nº 20.807.794



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 23 de 25

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

### **HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2018**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ELETROELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, NO EXERCÍCIO DE 2018 - O Prefeito em exercício Sr. Antonio Carlos Defavari, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº. 081/2018 as seguintes empresas vencedora dos itens: - Item 01, J.C. BARBIERI & CIA LTDA – EPP – Vlr Unit. R\$ 960,00 - Vlr. Total: R\$ 1.920,00; - Item 02, J.C. BARBIERI & CIA LTDA – EPP – Vlr Unit. R\$ 596,00 - Vlr. Total: R\$ 596,00; - Item 03, COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP – Vlr Unit. R\$ 1.066,00 - Vlr. Total: R\$ 1.066,00; - Item 04, J.C. BARBIERI & CIA LTDA – EPP – Vlr Unit. R\$ 1.900,00 - Vlr. Total: R\$ 7.600,00 – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de outubro de 2018 – Antonio Carlos Defavari - Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 24 de 25

PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS

Comunicados



*Câmara Municipal de Rio das Pedras*

Estado de São Paulo – Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

## CONVITE

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal convida a população a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no Plenário da Câmara Municipal de Rio das Pedras para discutir o:

- **Projeto de Lei do Substitutivo nº 022/2018** (Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio das Pedras/SP para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências) a ser realizada dia 05 de novembro de 2018 (segunda-feira), às 18:00hs.

  
**CARLOS IVAN SICCA**  
Presidente da Câmara



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 25 de 25

## Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



### SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Rua Dr. Moraes Barros, n.º 496 – Centro – CEP 13.390-000  
Rio das Pedras/SP

Rio das Pedras, 24 de Outubro de 2018.

Em virtude da aprovação em Concurso Público nº 01/2016 desta Autarquia, fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s):

Renato Lino Leite Calzolari  
RG: 13.269.077-9  
Função: Ajudante de Manutenção  
Colocação: 8º

O(s) convocado(s) acima tem o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação, para comparecer(em) com a documentação exigida no Edital 01/2016 ao endereço rua Dr. Moraes Barros, nº 496, bairro Centro, no município de Rio das Pedras, estado de São Paulo, CEP 13.390-000, de segunda à sexta-feira, das 9 às 16 horas para assumir(em) a vaga. O não comparecimento do candidato no prazo determinado acarretará na desistência à vaga.

Atenciosamente,

**Daniel Gonçalves**  
Superintendente